ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 26.614.291/0001-00

COORDENADOR LÍDER

CM Capital Markets

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF nº 02.671.743/0001-19
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 02.671.743/0001-19 (**"Coordenador Líder"** e **"Administradora"**), na qualidade de coordenador líder da Oferta (abaixo definida) e instituição administradora do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (**"Fundo"**), comunica a distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (**"Cotas"** e **"1ª Emissão"** ou **"Primeira Emissão"**, respectivamente), composta por até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de R$100,00 (cem reais) cada, na Primeira Data de Integralização (conforme termo definido abaixo), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 472"**) e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400"** e **"Oferta"**, respectivamente), perfazendo, na Primeira Data de Integralização, o montante total de:

R$250.000.000,00

(Duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRGGRCCTF002

ANBIMA — A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 31 DE MARÇO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/RFI/2017/008, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO CONTA COM GARANTIAS DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS.

A RENTABILIDADE PREVISTA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DO FUNDO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Os termos iniciados em letra maiúscula, que não tenham sido de outra forma definidos neste Anúncio de Início, terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento do Fundo, aprovado por ato particular da Administradora, datado de 10 de novembro de 2016, o qual se encontra registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1809229, de 11 de novembro de 2016 e cujo teor foi alterado conforme 1ª alteração e consolidação do regulamento do Fundo, ocorrida por ato particular da Administradora, datado de 26 de dezembro de 2016, registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1812072, em 28 de dezembro de 2016, e posterior 2ª alteração e consolidação do regulamento do Fundo, aprovadas por ato particular da Administradora, datado de 16 de fevereiro de 2017, registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1815618, em 17 de fevereiro de 2017 (**"Regulamento"**), e no Prospecto da Oferta (**"Prospecto"**).

1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

A constituição do Fundo foi aprovada por ato particular da Administradora, datado de 10 de novembro de 2016, o qual se encontra registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1809229, de 11 de novembro de 2016. A 2ª alteração e consolidação do Regulamento do Fundo foram aprovadas por ato particular da Administradora, datado de 16 de fevereiro de 2017, registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1815618, em 17 de fevereiro de 2017. A realização da 1ª Emissão e a Oferta foram aprovadas por ato particular da Administradora, datado de 26 de dezembro de 2016, tendo sido registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1812072, de 28 de dezembro de 2016.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem por base legal a Lei nº 8.668/93 e a Instrução CVM nº 472, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e do Artigo 9º da Instrução CVM nº 472, não faculta aos Cotistas o resgate das Cotas.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

1.1. Objeto e Política de Investimento

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos em imóveis comerciais, prioritariamente nos segmentos industrial e logístico, com a finalidade de locação atípica (*built to suit*, retrofit ou *sale leaseback*), mediante a celebração dos Contratos de Locação, ou a venda de tais imóveis, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo descritos no Capítulo III do Regulamento.

Para o desenvolvimento de sua Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir quaisquer direitos reais sobre bens imóveis.

O Fundo poderá adquirir imóveis gravados com quaisquer ônus reais, desde que tais ônus não importem em risco para a existência, validade e eficácia da aquisição.

O Fundo não poderá adquirir cotas de fundo de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a elas ligadas.

O Fundo não deverá observar qualquer limite de concentração máximo em um único imóvel.

O Fundo tem por objetivo fundamental proporcionar a seus Cotistas, no longo prazo, rendimentos decorrentes dos Contratos de Locação e ganho de capital por meio da venda dos Ativos Imobiliários, com a consequente valorização de suas Cotas.

À Gestora caberá exclusivamente a decisão sobre a aquisição, alienação, negociação ou renegociação dos Ativos Imobiliários, independentemente de autorização prévia dos Cotistas, possuindo amplos poderes para o exercício de suas funções. A Gestora poderá negociar a venda ou a locação de imóveis ou direitos a eles relacionados em todo o território brasileiro.

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser aplicada em Ativos de Renda Fixa, a critério da Gestora, e consoante os termos e condições constantes no Capítulo III do Regulamento e nas páginas 27 e 47 do Prospecto.

Os recursos obtidos com a alienação de Ativos Imobiliários durante o Período de Investimento deverão ser **(a)** reinvestidos ou amortizados, a critério da Gestora, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário não gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor; ou **(b)** distribuídos aos Cotistas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, quando o valor de alienação do respectivo Ativo Imobiliário gerar lucro contábil passível de distribuição, conforme legislação em vigor.

O objetivo do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitado, ainda, o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento.

Não é permitido ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

1.1.1. Critérios de Elegibilidade

1.1.1.1. Critérios de Elegibilidade para a aquisição de Ativos Imobiliários

Os Ativos Imobiliários que venham a ser adquiridos pelo Fundo deverão observar os Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo III do Regulamento e abaixo listados:

(i) os imóveis deverão ter potencial de rentabilizar os investimentos do Fundo, seja pela possibilidade de obtenção de rendas recorrentes dos Contratos de Locação, seja pela perspectiva de ganho com a sua alienação;

(ii) todas as aquisições devem que ser realizadas com segurança jurídica, podendo ser adquiridos imóveis com ônus reais, desde que tais ônus não importem em risco para a existência, validade e eficácia da aquisição;

(iii) os imóveis devem ser comerciais;

(iv) os imóveis podem estar localizados em todo o território brasileiro; e

(v) os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472, devendo referida empresa independente ser previamente aprovada pela Administradora.

1.1.1.2. Critérios de Elegibilidade para a locação de Ativos Imobiliários

Os Contratos de Locação a serem firmados a partir da data de constituição do Fundo deverão possuir, no mínimo, as características indicadas no Capítulo III do Regulamento e a seguir descritas:

(i) prazo superior a 05 (cinco) anos;

(ii) análise do locatário para fins de verificação de capacidade econômica e idoneidade jurídica, observado que **(a)** o locatário, ou seu acionista ou cotista controlador, deve possuir classificação de rating superior a A-, ou equivalente, realizada por Agência de Classificação de Risco, ou **(b)** a operação contemplada no Contrato de Locação deve possuir classificação de rating superior a A-, ou equivalente, realizada por Agência de Classificação de Risco;

(iii) seguro patrimonial do imóvel locado, emitido por empresa de primeira linha, tendo como beneficiária exclusiva o Fundo, representado pela Administradora, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada pelo locatário, no mínimo anualmente, à Administradora;

(iv) cláusula contratual prevendo que o locatário deverá arcar com o pagamento de todas as despesas e encargos que recaiam sobre os imóveis, sejam eles, de IPTU, despesas de condomínio, bem como demais despesas previstas no Artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

(v) cláusula contratual prevendo que o locatário não poderá sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, ou ainda, ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato para terceiros, sem anuência expressa e por escrito do locador, salvo para sociedade controladas, controladoras ou coligadas, ou da qual o locatário ou algum de seus sócios pertençam ao quadro societário;

(vi) na hipótese de locação não residencial de imóvel urbano, cláusula contratual prevendo que em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, este se compromete a pagar multa equivalente à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação, nos termos do artigo 54-A, §2º, da Lei nº 8.245/91; e

(vii) meta de rentabilidade que atenda, na data de celebração do Contrato de Locação, ao critério estabelecido na fórmula (**"*Cap Rate*"**):

Cap Rate = Valor do Aluguel Anual / Valor do Imóvel > Cupom Médio da NTN-B de Referência + 3,0% (três por cento)

Onde:

Valor do Imóvel: valor de aquisição do imóvel pelo Fundo;

Valor do Aluguel Anual: valor do aluguel a ser pago pelo locatário durante o período de 12 (doze) meses;

Cupom da NTN-B de Referência: juros reais pagos acima da variação do IPCA, conforme apurado pela ANBIMA, da NTN-B com vencimento mais próximo a 10 (dez) anos no momento da aquisição do imóvel pelo Fundo;

Cupom Médio da NTN-B de Referência: média do Cupom da NTN-B de Referência dos 60 (sessenta) dias anteriores à celebração do Contrato de Locação.

Eventuais dispensas aos Critérios de Elegibilidade definidos acima estão descritos no Capítulo III do Regulamento e nas páginas 25 e 48 do Prospecto.

1.2. Prestadores de Serviços

À Administradora, acima qualificada e devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela CVM em 04 de junho de 2014, caberá a prática dos atos e a prestação dos serviços descritos no Capítulo VI do Regulamento e na página 43 do Prospecto.

A **GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conj. 502, Edifício Corporate, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.790.817/0001-64, devidamente autorizada à administrar carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.555, expedido pela CVM em 26 de agosto de 2009 (**"Gestora"**), prestará os serviços de gestão dos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo e demais atividades relacionadas a esse serviço, conforme previsto na regulamentação aplicável, no Capítulo IX do Regulamento e na página 44 do Prospecto.

Além disso, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o Custodiante e o Escriturador para o desempenho das funções descritas no Capítulo IX do Regulamento e nas páginas 45 e 73 do Prospecto.

A Administradora também poderá, em nome do Fundo, contratar outros terceiros para desempenhar quaisquer outras funções necessárias à constituição e manutenção do Fundo.

1.3. Taxas e Encargos do Fundo

1.3.1. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo, a Administradora receberá do Fundo a remuneração equivalente ao maior entre **(a)** o valor mensal calculado conforme a fórmula abaixo, ou **(b)** **(i)** nos 3 (três) primeiros meses a contar da primeira data de integralização das Cotas, R$10.000,00 (dez mil reais), **(ii)** do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês da data da primeira data de integralização das Cotas, R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e **(iii)** a partir do 6º (sexto) mês da data de primeira integralização das Cotas, R$17.000,00 (dezessete mil reais) (**"Taxa de Administração"** ou **"TA"**).

$$TA = (((1 + Tx)^{(1/252)} - 1) \times VA$$

onde:

TA = Taxa de Administração variável, calculada todo dia útil;

Tx = 1,10% ao ano;

VA = **(i)** o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, como, por exemplo, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários divulgado pela BM&FBOVESPA (IFIX); ou **(ii)** o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo no último dia anterior, nos demais casos.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, incluindo a Gestora.

Os demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo, sem limitação, o auditor independente, o Custodiante e o consultor de serviços especializados, receberão, pela prestação dos serviços ao Fundo, a remuneração que for estabelecida nos seus respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo, constituindo a remuneração dos referidos prestadores de serviços como encargos do Fundo e, portanto, não estando inclusas na Taxa de Administração.

1.3.2. Remuneração da Gestora

Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora terá direito a receber uma remuneração equivalente ao saldo da fórmula descrita abaixo:

TG = Taxa de Administração - Taxa de Referência - Taxa de Controladoria e Escrituração

onde:

TG = Taxa de Gestão

Taxa de Referência: o valor equivalente ao saldo do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme escalonamento descrito abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 10.000.000,00	0,15%
10.000.000,01 - 20.000.000,00	0,14%
20.000.000,01 - 50.000.000,00	0,13%
50.000.000,01 - 100.000.000,00	0,12%
100.000.000,01 - 500.000.000,00	0,10%
500.000.000,01 - 1.000.000.000,00	0,08%
1.000.000.000,01 ou maior	0,06%

Taxa de Controladoria e Escrituração: valor equivalente à remuneração devida pelo Fundo em razão dos serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

Referida remuneração está englobada na Taxa de Administração.

1.3.3. Taxa de Performance, Ingresso e Saída

Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do Fundo.

1.3.4. Demais Encargos do Fundo

Os demais encargos a que o Fundo está sujeito estão descritos no Artigo 47 da Instrução CVM nº 472 e listados na página 60 do Prospecto.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. A Oferta

Será realizada a distribuição pública de até 2.500.000 (dois milhões quinhentas mil) Cotas da 1ª Emissão do Fundo, ao valor de emissão inicial de R$100,00 (cem reais) por Cota, na Primeira Data de Integralização, sendo admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400, de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido ou de modificação da Oferta, e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, podendo totalizar a Oferta a quantidade de até 3.375.000 (três milhões e trezentas e setenta e cinco mil) Cotas, totalizando a quantia de R$337.500.000 (trezentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Na hipótese de ser subscrita quantidade de Cotas igual ou superior ao Montante Mínimo, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será publicado. No entanto, caso tenham sido subscritas Cotas entre o Montante Mínimo e o volume total da Oferta, acrescido da Quantidade Adicional e do Lote Suplementar, o Coordenador Líder poderá **(i)** encerrar a Oferta; ou **(ii)** requerer perante a CVM a prorrogação do prazo por até 180 (cento e oitenta) dias, observado que o pedido deverá: **(*a*)** ser realizado com relativa antecedência ao final do Período de Distribuição, e **(*b*)** ser justificado de forma fundamentada, em que se assegure a ausência de prejuízos para os subscritores das Cotas até o momento do pedido.

O Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver Distribuição Parcial das Cotas, desde que haja a subscrição do Montante Mínimo.

As Cotas que não forem distribuídas até a data de encerramento da Oferta serão canceladas pela Administradora, sem que haja a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

Caso o Montante Mínimo não seja alcançado até a data de encerramento da Oferta, a Administradora deverá, se aplicável: **(i)** fazer a devolução, mediante rateio entre os Investidores dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da publicação do aviso nesse sentido, se aplicável; e **(ii)** proceder à liquidação do Fundo, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio referido no **item (i)** acima. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em Ativos Imobiliários, os quais serão arcados pelos Cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.

Os Investidores terão até 26 de abril de 2017 para aceitar as condições da Oferta e firmar os Boletins de Subscrição junto a uma Instituição Participante da Oferta (**"Data Limite para Aceitação da Oferta"**). A liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Investidores ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil seguinte à Data Limite para Aceitação da Oferta (**"Data de Liquidação"**). A referida liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no cronograma tentativo da Oferta e com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA.

2.1.1. Público Alvo, Valores mínimos, máximos e limites de aplicação em Cotas

As Cotas do Fundo são destinadas a Investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, sendo vedado o investimento por Investidores não permitidos pela legislação vigente, que busquem investimentos relacionados ao objeto do Fundo descrito no Capítulo III do Regulamento e na página 47 do Prospecto, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores.

O Valor Mínimo de Investimento é de R$5.000,00 (cinco mil reais). O Fundo não possui valor individual máximo de subscrição por Investidor. Não há limitação máxima de aquisição de Cotas do Fundo por qualquer Investidor no mercado secundário.

O Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada Investidor.

2.2. Deliberação sobre a Emissão das Cotas e a Oferta

A 1ª Emissão e a Oferta foram aprovadas conforme deliberado pela Administradora por ato particular datado de 26 de dezembro de 2016, o qual se encontra registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1812072, de 28 de dezembro de 2016.

2.3. Preço de Emissão

O preço de emissão de cada Cota deverá ser o valor unitário das Cotas na Primeira Data de Integralização.

2.4. Oferta Pública das Cotas

2.4.1. Regime de Distribuição da Cotas e Consórcio de Distribuição

A distribuição pública das Cotas do Fundo no âmbito da Oferta será realizada pelo Coordenador Líder de acordo com a Instrução CVM nº 400 e em regime de melhores esforços, não sendo atribuída ao Coordenador Líder e às Instituições Contratadas qualquer responsabilidade por eventuais Cotas não colocadas, sendo que a Oferta será destinada à aplicação de recursos por Investidores que busquem investimentos relacionados ao objeto do Fundo descrito no Regulamento.

A distribuição de Cotas será realizada sob responsabilidade e liderança do Coordenador Líder e poderá contar com o auxílio das Instituições Contratadas. As Instituições Contratadas serão convidadas pelo Coordenador Líder, por intermédio da BM&FBOVESPA, mediante a assinatura da Carta Convite, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA. Para realizar a distribuição pública das Cotas sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM nº 400, poderão ser contratadas as instituições que **(i)** integrem o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e **(ii)** sejam agentes de custódia credenciados pela BM&FBOVESPA.

A participação das Instituições Contratadas na Oferta será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição será assinado pela BM&FBOVESPA, em nome e em benefício das Instituições Contratadas, com base nos poderes a ela conferidos nos termos da Carta Convite.

2.4.2. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a Oferta das Cotas do Fundo, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, fixado nos seguintes termos:

(i) O Coordenador Líder deverá assegurar, dentre outros:

- **(a)** que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo;
- **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e
- **(c)** que seus representantes de venda recebam previamente um exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo próprio Coordenador Líder.

(ii) A Oferta das Cotas do Fundo será efetuada com observância dos seguintes requisitos:

- **(a)** não será utilizada a sistemática que permita o recebimento de reservas;
- **(b)** buscar-se-á atender quaisquer Investidores interessados na subscrição das Cotas;
- **(c)** deverá ser observado, ainda, que somente poderão ser subscritas, em distribuição primária, quantidades mínimas equivalentes ao Valor Mínimo de Investimento, observada a hipótese de distribuição parcial das Cotas em que os Investidores podem ter sua ordem de investimento atendida em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento, conforme detalhamento feito no **item 2.4.3** abaixo; e
- **(d)** não há valor individual máximo de subscrição por Investidor, bem como não há limitação máxima de aquisição de Cotas do Fundo por qualquer Investidor no mercado secundário.

(iii) Os Investidores que decidirem participar da Oferta deverão subscrever Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, mediante celebração do Boletim de Subscrição, durante o Período de Distribuição, sendo que:

- **(a)** após o registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto e a publicação deste Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, a critério da Gestora e/ou do Coordenador Líder;
- **(b)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do Artigo 50 da Instrução CVM nº 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM nº 400;
- **(c)** os Investidores interessados em subscrever Cotas deverão celebrar Boletim de Subscrição com o Coordenador Líder ou as Instituições Participantes da Oferta, a quem caberá aceita-las ou não, levando em consideração **(a)** o limite das Cotas emitidas; **(b)** o Valor Mínimo de Investimento; e **(c)** o Público-Alvo;
- **(d)** o Boletim de Subscrição deverá especificar as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão ao Regulamento;
- **(e)** cada Investidor deverá indicar no Boletim de Subscrição se é ou não Pessoa Vinculada; e
- **(f)** os Investidores interessados na subscrição das Cotas da Oferta devem ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Boletins de Subscrição, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, sem prejuízo das restrições aplicáveis.

2.4.3. Distribuição Parcial das Cotas

Na 1ª Emissão do Fundo será admitida a distribuição parcial das Cotas da emissão desde que sejam subscritas, no mínimo, Cotas em valor equivalente ao Montante Mínimo. Caso não ocorra a Subscrição Mínima, a 1ª Emissão será cancelada.

Em atendimento ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400 e observado o procedimento operacional da BM&FBOVESPA, o subscritor poderá, no ato de celebração do Boletim de Subscrição, condicionar a sua adesão à Oferta de que seja distribuída **(a)** a totalidade das Cotas ofertadas, ou **(b)** a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término do Período de Distribuição e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter sua ordem de investimento atendida em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Nas hipóteses da letra "(a)" e "(b)" acima, a instituição financeira responsável pelo recebimento dos valores integralizados ficará obrigada a restituir aos Investidores, integral ou proporcionalmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os recursos financeiros captados pelo Fundo na subscrição das Cotas e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, sendo certo que não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, bem como as despesas relativas à Oferta, os quais serão arcados pelos Investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados.

2.4.4. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM **(*a*)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(*b*)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida Oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Não obstante as hipóteses de suspensão e cancelamento dispostas acima, a Oferta também poderá ser cancelada pela CVM em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400.

2.4.5. Encerramento da Oferta

Após o encerramento da Oferta será publicado o Anúncio de Encerramento que informará o total de Cotas distribuídas e o montante total captado pelo Fundo em razão das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

2.5. Excesso de Demanda das Cotas

Na hipótese de haver excesso de demanda, o montante que exceder o Valor Mínimo de Investimento será rateado pelos Investidores na proporção da quantidade de Cotas constantes no Boletim de Subscrição de cada investidor, devendo ser desconsideradas frações de Cotas, observado que referido montante mínimo poderá ser reduzido pelo Coordenador Líder a patamar inferior ao Valor Mínimo de Investimento se tal redução for necessária para garantir a possibilidade de investimento nas Cotas por todos os investidores que assinarem o Boletim de Subscrição. Adicionalmente, no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nas hipóteses previstas neste **item 2.5**, os valores então desembolsados deverão ser devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.

2.6. Subscrição e Condições de Integralização das Cotas

As Cotas subscritas serão integralizadas mediante o pagamento do montante equivalente ao valor unitário das Cotas, à vista e em moeda corrente nacional, até às 14 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação da Oferta (**"Primeira Data de Integralização"**), nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição.

A integralização das Cotas deverá ocorrer, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional por meio de transferência de valores no Sistema de Transferência de Reservas (STR) do BACEN.

As importâncias recebidas na integralização das Cotas serão depositadas na conta corrente do Fundo e aplicadas conforme definido no Regulamento, sendo que, no ato da integralização de Cotas, o Investidor receberá comprovante de pagamento autenticado pela Administradora.

As Cotas de Primeira Emissão do Fundo serão registradas para distribuição pública no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação de integralização de Cotas, a liquidação de parcela das Cotas poderá ser realizada junto ao Escriturador do Fundo. Nesta hipótese, a liquidação da Oferta poderá ocorrer por meio de recibo das Cotas.

2.7. Pessoas Vinculadas

Conforme disposto no Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, no caso da Oferta contar com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação das Cotas a quaisquer Pessoas Vinculadas, incluindo os diretores estatutários da Administradora e da Gestora. Cada Investidor deverá indicar no Boletim de Subscrição se é ou não Pessoa Vinculada.

2.8. Negociação das Cotas

As Cotas emitidas pelo Fundo serão registradas para negociação no Mercado de Balcão Organizado e no mercado de bolsa administrado pela BM&FBOVESPA, nos termos do disposto no Regulamento e no Prospecto. A este respeito, recomenda-se a leitura dos fatores de risco previstos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto, na página 33, em especial os "Riscos de liquidez".

As Cotas não poderão ser alienadas fora do mercado onde estiverem registradas à negociação, salvo em caso de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Somente as Cotas já integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário.

Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes.

A aquisição das Cotas pelo Investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto, em especial: **(i)** às disposições relativas à Política de Investimento; e **(ii)** aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da aquisição das Cotas, aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto.

2.9. Direito ao Rendimento das Cotas

O Fundo deverá distribuir aos seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho a 31 de dezembro de cada ano.

Não obstante, o Fundo poderá, a critério da Gestora, levantar balanço ou balancete intermediário mensal para fins de distribuição de rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos.

Farão jus aos lucros referidos acima os titulares de Cotas do Fundo que estiverem registrados no sistema de escrituração no dia da divulgação da distribuição de rendimentos.

Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades. Entende-se por resultado, para os fins aqui tratados, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas dos Contratos de Locação, ou venda ou cessão dos direitos reais dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, conforme o caso, bem como os eventuais rendimentos oriundos de investimentos em Ativos de Renda Fixa, subtraídas as despesas operacionais e as demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

2.10. Prazo da Oferta

Observada a Data Limite para Aceitação da Oferta, o prazo de distribuição das Cotas da Oferta é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

2.11. Inadequação de Investimento

O investimento em Cotas do Fundo representa um investimento de risco, considerando as características do Fundo, inclusive sua Política de Investimento, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, dentre outros, àqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas no ambiente em que são negociadas. Assim, os investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Recomenda-se, portanto, que os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 33 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO POSSUEM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO. O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS.

3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	11/01/2017
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na BM&FBovespa	11/01/2017
3.	Obtenção do registro da Oferta	31/03/2017
4.	Disponibilização do Prospecto	03/04/2017
5.	Publicação do Anúncio de Início	03/04/2017
6.	Início do prazo para aceitação da Oferta e das apresentações a potenciais Investidores	10/04/2017
7.	Término do prazo para aceitação da Oferta e das apresentações a potenciais Investidores	26/04/2017
8.	Data de liquidação da Oferta	28/04/2017
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	02/05/2017
10.	Início da Negociação das Cotas	Após a liberação para negociação pela BM&FBovespa

[1] Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério do Coordenador Líder ou de acordo com os regulamentos da BM&FBOVESPA e a Instrução CVM nº 400.

4. DIREITOS E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, sendo escriturais e nominativas, em nome de seu titular.

O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da Primeira Emissão, nos termos do Suplemento e do Prospecto.

O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome de seus Cotistas, a qualquer momento, e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes aos Cotistas.

As Cotas do Fundo terão prazo de duração indeterminado.

As Cotas conferem aos seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais.

Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Os Cotistas participarão em igualdade de condições dos lucros distribuídos, tomando-se por base a totalidade das Cotas subscritas, sem levar em consideração o percentual de Cotas ainda não integralizadas.

Os Cotistas do Fundo **(i)** não poderão exercer qualquer direito real sobre os Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e **(ii)** não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no Artigo 9º da Instrução CVM nº 472, as Cotas do Fundo não são resgatáveis.

Não será cobrada taxa de ingresso e saída dos Cotistas do Fundo.

4.1. Vantagens e Restrições das Cotas

Os Cotistas farão jus ao recebimento dos lucros distribuídos em igualdade de condições, sem levar em consideração o percentual de Cotas ainda não integralizadas, sendo que cada Cota subscrita atribuirá ao seu respectivo titular direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, correspondendo cada Cota a um voto.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas na Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora em conjunto com a Gestora e mediante o cancelamento do saldo não colocado findo o Período de Distribuição, conforme os termos e condições descritas no **item 2.4.3.** deste Anúncio de Início.

Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos, a Administradora poderá, nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM 472, aprovar emissões de Novas Cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais Novas Cotas, sendo que **(a)** o valor de emissão de Novas Cotas deverá ser definido com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo existentes, **(b)** podem ser emitidas Cotas no valor total máximo de até R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), **(c)** os atuais Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, o qual deverá ser exercido entre o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis e o máximo de até 30 (trinta) dias contados do ato da Administradora que decidir sobre a nova emissão de Cotas, e **(d)** referido direito de preferência não poderá ser cedido a terceiros.

As novas emissões de Cotas que não se enquadrarem nas condições previstas acima deverão ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá especificar seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas, sendo que o valor de emissão de Novas Cotas deverá ser definido com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo existentes.

Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever as Novas Cotas.

O direito de preferência referido deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a nova emissão, bem como do instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotista, na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Fundo é destinado à aplicação de recursos por pessoas físicas ou jurídicas em geral que busquem investimentos relacionados ao objeto do Fundo descrito no Capítulo III do Regulamento e na Seção "Objetivo de Investimento e Política de Investimento", na página 47 do Prospecto, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto, do Contrato de Distribuição e outros documentos públicos relacionados à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou à CVM, nos endereços indicados abaixo, sendo que o Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na BM&FBOVESPA apenas para consulta e reprodução.

Administradora e Coordenador Líder:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
At.: Sr. Arthur Farme d'Amoed
Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, CEP 04547-004, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3842-1122 - **Fax:** (11) 3842-1122
***E-mail*: fundos@cmcapitalmarkets.com.br**
***Website*: http://www.cmcapitalmarkets.com.br/AdmFiduciaria/FundosCaptacao.html**
O investidor poderá ter acesso ao Regulamento, ao Prospecto e demais documentos da Oferta ao selecionar, respectivamente, os itens "Regulamento" para ter acesso ao Regulamento ou "Documentos" para ter acesso ao Prospecto e qualquer outro documento disponível, à frente do nome do Fundo.

Gestora:

GGR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
At.: Sr. Telemaco Genovesi Junior
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Conj. 502, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-0002, São Paulo - SP
Telefone: (11) 4369-6100 - **Fax:** (11) 4369-6100
***E-mail*: tgj@ggrinvestimentos.com**
***Website*: http://grupoggr.com/produtos/index.php**
O investidor poderá ter acesso ao Regulamento, ao Prospecto e demais documentos da Oferta ao acessar a página eletrônica da Gestora acima indicada. A seguir, deve selecionar "GGR COVEPI RENDA FII". Na tela seguinte aparecerão as informações e documentos disponíveis, à frente do nome do Fundo.

Custodiante:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
At.: Sr. André Martins de Figueiredo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2172-2600
E-mail: afigueiredo@planner.com.br
Website: www.planner.com.br

Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3072-6017
***E-mail*: atend.operacional.unidade3@itau-unibanco.com.br**
***Website*: www.itaucorretora.com.br**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP
***Website*: www.cvm.gov.br**

O investidor deve acessar a página eletrônica da CVM. A seguir, deve selecionar "Acesso Rápido" e "Informações de Regulados - Fundos Investimento" e escolher "Consulta a Informações de Fundos" e "Fundos de Investimento Registrados". Então, deve digitar o nome do Fundo e o código de verificação que aparecerá na tela e clicar em "Prosseguir". Na tela seguinte, em que aparecerão as informações do Fundo, o investidor deve acessar "Documentos Eventuais" e escolher "Prospecto" ou qualquer outro documento disponível em "Tipo de Documento" e, por fim, clicar em "exibir".

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP
***Website*: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ggr-covepi-rend-fundo-de-investimento-imobiliario.htm**

Auditor Independente

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
At.: Sr. Marcos Vagner Bastos da Silva
Avenida Dr. Chacri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Vila São Francisco, CEP 04711-130, São Paulo - SP
Telefone: (11) 5186-1000
***E-mail*: mvagner@deloitte.com**
***Website*: www.deloitte.com.br**
Consultores legais

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
At.: Dr. Nei Schilling Zelmanovits / **Dr.** Thales Tormin Saito
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3150-7000 - **Fax:** (11) 3150-7071
***E-mail*: nsz@machadomeyer.com.br / tts@machadomeyer.com.br**
***Website*: www.machadomeyer.com.br**

As informações contidas neste Anúncio de Início estão em consonância com o Prospecto. O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, bem como dos riscos a ela inerentes. Ao potencial Investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento ao aplicar seus recursos, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e Política de Investimento do Fundo, da composição da Carteira de Ativos do Fundo, da Taxa de Administração do Fundo e das disposições do Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais Fundo e, consequentemente, os Investidores, estão sujeitos.

A Oferta terá início na presente data, qual seja, 03 de abril de 2017.

ADMINISTRADORA E COORDENADOR LÍDER

CM Capital Markets

GESTORA

GGR

CUSTÓDIA

planner

ASSESSOR LEGAL

Machado Meyer ADVOGADOS

INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

ágora Uma empresa Bradesco · ATIVA Investimentos · Bradesco Corretora · CAIXA · COINVALORES · Concordia

easynvest · fator · GERAL investimentos · guide INVESTIMENTOS · Itaú · Itaú Corretora

LEROSA CORRETORES DE VALORES · Magliano corretora 1927 · MIRAE ASSET Securities (Brasil) CTVM · MODAL DTVM · NOVA FUTURA Corretora de Títulos e Valores Mobiliários · nov invest INVESTIMENTOS

planner Seus planos são os nossos. · Renascença · rico.com.vc · SOCOPA CORRETORA · Spinelli · WALPIRES corretora

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO DO GGR COVEPI RENDA FII

WINNER PUBLICIDADE
(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com